



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

REGISTRO CVM nº 016748

CNPJ nº 92.802.784/0001-90

## COMUNICADO AO MERCADO

# CORSAN DIVULGA A ÍNTEGRA DA SUA PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA

A Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (“**Companhia**”) vem a público, diante da repercussão sobre o tema e em complemento ao Comunicado ao Mercado [“Esclarecimento sobre proposta de estrutura tarifária da Corsan”](#) do dia 9 de novembro de 2021, divulgar a íntegra do Anexo II (“Anexo Tarifário”) dos Termos Aditivos que vem sendo propostos aos municípios atendidos pela Companhia. Os aditivos assinados e os compromissos assumidos, conforme Comunicado ao Mercado [“Corsan assina aditivos contratuais e protocolos de intenções com 10 municípios”](#), do dia 12 de novembro de 2021, já incluem o referido anexo com o mesmo regramento.

Sob análise das agências reguladoras competentes, o documento que traz as propostas para as diretrizes de determinação das tarifas tem a seguinte redação:

### **“ANEXO II – ANEXO TARIFÁRIO**

#### **ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SISTEMA**

**Cláusula Primeira** – Nos termos da cláusula XXXXX do Contrato, acordam as partes a seguinte estrutura de reajuste e revisão das tarifas a serem aplicadas pela CORSAN.

#### **Do Reajuste Tarifário Anual (RTA)**

**Cláusula Segunda** – Os Reajustes Tarifários Anuais de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 serão estabelecidos mediante a aplicação da variação anual da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou índice que o venha substituir em caso de extinção, da seguinte forma:

a) RTA 2022 – tarifa vigente em 1º de julho de 2021 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2022, sem prejuízo da aplicação da parcela diferida do reajuste autorizado pela Agência Reguladora no exercício de 2021;

b) RTA 2023 – tarifa vigente em 1º de julho de 2022 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2023;

c) RTA 2024 – tarifa vigente em 1º de julho de 2023 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2024;

d) RTA 2025 – tarifa vigente em 1º de julho de 2024 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2024 e 31 de maio de 2025, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2025;

e) RTA 2026 – tarifa vigente em 1º de julho de 2025 atualizada pela variação do IPCA entre 1º de junho de 2025 e 31 de maio de 2026, com vigência e aplicação a partir de 1º de julho de 2026.

**Cláusula Terceira** – A partir de 2028, a metodologia para definição do Reajuste Tarifário Anual será estabelecida observando as normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

#### **Da Revisão Tarifária Ordinária (RTO)**

**Cláusula Quarta** – Em 1º de julho de 2027 será processada e aplicada a 4ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da CORSAN, mediante o estabelecimento e utilização de metodologias aderentes às normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em consonância com o Novo Marco Legal do Saneamento estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Cláusula Quinta** – A partir de 2027, as RTO da CORSAN serão realizadas a cada cinco anos, por meio do estabelecimento de Base de Ativos Regulatória (BAR)<sup>1</sup>, custos operacionais regulatórios eficientes<sup>2</sup>, mecanismos de compartilhamento de ganhos de produtividade (“fator X”)<sup>3</sup> e tratamento de outras receitas<sup>4</sup>, assim como as demais melhores práticas regulatório-tarifárias de mercado e as que vierem a ser estabelecidas pela ANA.

**Cláusula Sexta** – Será considerada uma tarifa única para todos os municípios atendidos pela Corsan, bem como uma única Base de Ativos Regulatória (BAR) certificada pela Agência Reguladora, apurada pela metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) e remunerada por taxa regulatória que reflita o Custo Médio Ponderado de Capital (“WACC”)<sup>5</sup>.

**Cláusula Sétima** – Os custos operacionais regulatórios serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho de concessionárias de saneamento básico comparáveis no contexto nacional.

**Subcláusula única** – Os custos considerados para fins de comparação deverão guardar compatibilidade com o padrão de qualidade dos serviços exigidos no respectivo contrato, assim como ter aderência com as condições reais da área geográfica da concessão e com as condições econômicas onde a concessionária desenvolve sua atividade.

### **Da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE)**

**Cláusula Oitava** – Sem prejuízo dos RTA e das RTO, caso haja alterações significativas nos custos da CORSAN, devidamente comprovadas e aprovadas pela Agência Reguladora, poderá, a qualquer tempo, ser processada e aplicada a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Cláusula Nona** – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, ensejará revisão extraordinária das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula única** – Os efeitos do encerramento da imunidade tributária de impostos federais vigente na firmatura deste contrato não dará ensejo a RTE, devendo ser considerada no âmbito de RTO”

<sup>1</sup>A metodologia para apuração da Base de Ativos Regulatória (BAR) visa identificar os ativos físicos ou intangíveis que o operador utiliza para prestar os serviços de saneamento básico e que será base para o cálculo do custo de capital (remuneração e amortização). A metodologia adotada deve apurar de fato os ativos existentes e diretamente relacionados a prestação do serviço regulado, denominados investimentos prudentes. Essa metodologia deve atender principalmente os aspectos de: i) elegibilidade, ou seja, somente ativos afetos à prestação do serviço devem compor a base de ativos; ii) utilidade, que diz respeito a necessidade do ativo para a prestação do serviço; e iii) prudência, dado que o operador regulado deve ser estimulado a buscar a maior eficiência econômica, realizando investimentos capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços e segurança de sua continuidade.

<sup>2</sup>A metodologia para apuração dos Custos Operacionais Eficientes visa identificar do ponto de vista regulatório os custos associados à prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ligados à atividade operacional e rotineiros das concessionárias. A metodologia busca avaliar os reais custos das empresas, mensurar seu nível de eficiência e simular a competição de forma que, durante o período tarifário, os custos possam se reduzir em função dos ganhos de eficiência obtidos. Assim, o nível de eficiência da concessionária é dado essencialmente pela distância da empresa para a referência eficiente fixada para sua atividade.

<sup>3</sup>A metodologia para apuração do Fator X visa estabelecer um mecanismo que permita efetuar o compartilhamento com os usuários dos ganhos de produtividade obtidos pelo operador. A medida em que as receitas do operador evoluem em função de seus mercados e tendo em conta que os custos praticados são influenciados por diversos fatores, por exemplo, mudança de escala, eficiência operacional e variação de preços, a tendência é que haja um distanciamento do ponto de equilíbrio entre custos eficientes e receita definida no momento de cada revisão. Fato que proporciona ganhos de produtividade pelo operador. Assim, para atender ao princípio da modicidade tarifária preconizado na legislação e na própria essência da regulação, esse ganho de produtividade deve ser compartilhado com os usuários do serviço regulado e seu efeito repassado às tarifas.

<sup>4</sup>A metodologia para apuração da Outras Receitas visa identificar as receitas oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado. É importante que o marco regulatório do serviço



*de saneamento básico incentive o desenvolvimento de atividades alternativas, complementares ou acessórias ao serviço regulado, na medida em que isto represente um incremento na eficiência da alocação de recursos, cujos efeitos positivos sejam compartilhados com os usuários sob a forma de redução da tarifa. Assim, a metodologia deve ser capaz de unir, a um só tempo, a promoção do incentivo econômico na obtenção das Outras Receitas e contribuir para a modicidade tarifária.*

*<sup>5</sup>A metodologia para apuração da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital visa estabelecer o valor regulatório pelo qual será remunerado os investimentos realizados pelo operador dos serviços de saneamento básico. Cabe destacar, que a subavaliação dessa taxa reduz a atratividade do negócio, e com isso pode levar a uma redução no nível de investimentos, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, a sua sobrevalorização se constitui numa transferência injusta de recursos dos usuários para os prestadores do serviço em questão. Por isso a importância de se apurar o seu valor adequado e justo tanto para o operador como para os usuários e que considere os riscos na prestação do serviço de saneamento básico no Brasil e em particular no Rio Grande do Sul, ponderando os valores regulatórios de Custo de Capital Próprio, Custo de Capital de Terceiros e Estrutura de Capital.*

Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

**Douglas Ronan Casagrande da Silva**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

#### Relações com Investidores

[ri@corsan.com.br](mailto:ri@corsan.com.br)

+55 (51) 3215-5400

<https://investidores.corsan.com.br>

#### Sobre a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan

A Corsan é responsável por construção e operação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no estado do Rio Grande do Sul (RS). A Companhia atua em 317 de 497 municípios e possui 96,7% de universalização na disponibilidade de água potável nas áreas urbanas administradas e 18% de universalização em esgoto. Sua abrangência alcança cerca de seis milhões de pessoas. A Corsan atua, ainda, tratando efluentes industriais e resíduos sólidos do III Polo Petroquímico, sediado em Triunfo (RS), bem como efluentes industriais produzidos pelo Complexo Automotivo Industrial da General Motors do Brasil, no município de Gravataí (RS). A Corsan, sediada em Porto Alegre, é uma sociedade de economia mista, cujo controle acionário é exercido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

\*\*\*\*\*